



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1436 /2025.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 544, de 02 de janeiro de 2011, revoga disposições em contrário e dá outras providências.”

O povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos X e XI, do artigo 3º da Lei Municipal nº 544, de 02 de janeiro de 2011, que dispõe “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO – MG”, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º.

(...)

X. VICE-DIRETOR, cargo de função gratificada com provimento mediante eleição, em estabelecimento de ensino educacional, com curso superior em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena na área de Educação e com, no mínimo, dois anos de docência;

XI. DIRETOR ESCOLAR, cargo de função gratificada com provimento mediante eleição, em estabelecimento de ensino educacional, com curso superior em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena na área de Educação e com, no mínimo, dois anos de docência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 25 de agosto de 2025.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº: 1436/2025

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 544, de 02 de janeiro de 2011, revoga disposições em contrário e dá outras providências.”

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que visa “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 544, de 02 de janeiro de 2011”.

O Município encontra-se em fase de conclusão e entrega de novas unidades escolares (escolas e creches) que entrarão em funcionamento em breve. Para assegurar a regularidade administrativa, a continuidade do serviço público educacional e a observância da gestão democrática do ensino, será necessário prover as funções gratificadas de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) nessas unidades.

A Lei Municipal nº 544/2011, em seu art. 3º, incisos X e XI, condiciona o provimento por eleição, com exigência de formação específica e “no mínimo, dois anos de docência na escola em que atua”. Em unidades recém-inauguradas, o requisito temporal “na escola” torna-se materialmente inexecutável, obstando o provimento dos cargos e comprometendo a abertura regular das atividades escolares.

Conforme se verifica a expressão “na escola em que atua” inviabiliza, por impossibilidade fática, a escolha de gestores nas unidades novas, apesar de existirem profissionais com experiência docente suficiente na rede e formação exigida.

Desta feita, devidamente exposto os motivos que permeiam a presente propositura, requer-se desta Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente, dado a sua importância para execução do disposto nos dispositivos ora alterados, renovando, desde já, protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais informações.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL



Ofício nº: 131/2025
Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 25 de agosto de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 544, de 02 de janeiro de 2011, revoga disposições em contrário e dá outras providências."

Na certeza de contar com a colaboração dessa Egrégia Câmara, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA
Procurador Geral

Exmo. Sr. Vereador
César Roberto de Deus
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

JPR/imo
PROTOCOLADO
25/08/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso-MG